



DECRETO Nº 6943, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre suspensão do atendimento ao público e estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Diretas e Indiretas e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal Messias Cândido Faleiros e Departamento de Tributação da Prefeitura do Município de Guairá, para fechamento anual das contas públicas e execução do planejamento para o ano de 2.024, no período compreendido entre os dias 18/12/2023 a 14/01/2024.

Art. 2º - Fica expressamente vedada à emissão de empenho a partir do dia 09 de dezembro de 2023.

§ 1º - Excetuam-se no disposto no “caput” deste artigo os empenhos referentes a pessoal e encargos, serviços da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais e voluntárias, emendas impositivas e as despesas em caráter de urgência e emergência nos departamentos de saúde, educação e limpeza pública.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá haver emissão de empenhos nos casos em que houver dotação orçamentária específica, real necessidade para a administração e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Até 29 de dezembro de 2023, serão cancelados os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – Os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II – Os da saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

III – Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

Art. 4º - A inscrição como restos a pagar, das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2023, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras, de 04 de janeiro a 08 de janeiro de 2024.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2023, serão inscritos como restos a pagar processados, automaticamente.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulada.

Art. 5º - Serão cancelados os saldos das reservas orçamentárias a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Até 29 de dezembro de 2023, os responsáveis por adiantamentos prestarão contas, recolhendo na tesouraria o valor não utilizado.

Art. 7º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 29 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Os processos licitatórios em andamento não serão interrompidos no período constante no art. 1º do presente decreto, ficando ainda autorizado a entrada de novos requerimentos na Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Guairá.

Art. 9º - O servidor que não cumprir as determinações deste decreto arcará pessoalmente com as despesas realizadas, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 23 de novembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos